

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
As Comissões de:
CCJ
Dois Córregos 23/10/23
Presidente _____

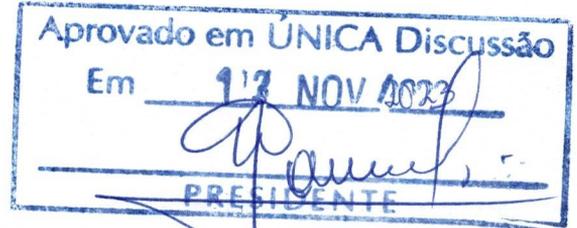


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo
para processamento
19/10/23
[Signature]

Dois Córregos, 17 de outubro de 2023.

Ofício Especial



Ex^{mo}. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Resolução n. 08, de 17 de outubro de 2023**, de minha autoria, que **“Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.”**

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Resolução n. 08 de 2023



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL

Protocolo Data e hora Doc. N°
1640 19/10/23 13:14 8/2023

Protocolado por: Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2023

Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considera-se controle interno um conjunto de procedimentos, políticas e práticas que visam assegurar a legalidade no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º É responsável pelo sistema de Controle Interno da Câmara Municipal o Diretor Administrativo Legislativo nos limites de suas atribuições, enquanto não criado e provido o emprego público de Controlador Interno.

Art. 3º O sistema de controle interno tem como propósito alcançar os seguintes objetivos:

I – desempenho: diz respeito à maneira eficiente e eficaz pela qual os recursos são utilizados nas atividades realizadas;

II – informação: envolve a divulgação voluntária ou obrigatória de informações financeiras, operacionais e gerenciais, tanto interna como externamente, para auxiliar no processo de tomada de decisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III – conformidade: está relacionado ao seguimento das leis, regulamentos e normas estabelecidas, bem como ao cumprimento das políticas e códigos internos.

Art. 4º São atribuições constitucionais e legais do Controlador Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados, inclusive quando referente às emendas individuais de execução obrigatória propostas pelos Vereadores;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, em auxílio à função fiscalizatória dos Vereadores;

V – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI – em conjunto com a Presidência da Câmara e com o Diretor Contábil Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – assessorar e auxiliar os Vereadores na fiscalização do Município, mediante controle externo.

Art. 5º O sistema de controle interno deve prever controles que visem evitar o envolvimento da Câmara Municipal em atividades indevidas ou ilícitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 6º O acompanhamento das atividades relacionadas ao sistema de controle interno deve ser objeto de relatórios quadrimestrais, contendo:

- I – a avaliação sobre a adequação e a efetividade do sistema de controle interno;
- II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento, quando for o caso; e
- III – a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. Não obstante os relatórios apresentados, o controlador interno atuará em todos os processos referente aos adiantamentos, analisando a respectiva prestação de contas.

Art. 7º O relatório de que trata o art. 6º deve ser submetido à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal estabelecer diretrizes e normativas para o aprimoramento do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, visando promover a transparência, a eficiência e a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Traz consigo regras procedimentais objetivando o acompanhamento do trabalho da Câmara Municipal com dados precisos.

É inegável a importância de um sistema de controle interno para a administração pública, já que esta deve obedecer aos princípios estabelecidos pela Carta Magna. Aliás, é a própria Constituição Federal que prevê a obrigatoriedade de que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário instituam sistemas de controle interno – art. 74, da CF de 1988.

Sendo assim, esta proposição estabelece algumas regras que, dentre outras, ajudarão na prevenção de erros e fraudes, evitando a responsabilização de agentes públicos e promovendo o exercício pleno de competências por parte do órgão público, considerando, sobretudo, a legalidade e o interesse público.

Dois Córregos, 17 de outubro de 2023.


VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente